



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5015492-46.2023.4.02.0000/RJ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE TRÊS RIOS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. ADMISSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO AO DECIDIDO NA ADPF 828 E PREVISTO NA RESOLUÇÃO TRF2 24/2023. TRIAGEM PELO JUÍZO DE ORIGEM REDUZINDO O NÚMERO DE AÇÕES PARA 136. OCUPAÇÕES ÀS MARGENS DA BR-40. ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE.

1 - A decisão do juiz natural no sentido da solicitação da atuação da comissão preencheu o requisito estabelecido pela Resolução CNJ 510/2023 (artigo 4º).

2 - Situação fática caracterizada pela pluralidade de ações, correspondendo a um conflito coletivo com potencial tratamento consensual para sua solução ou execução.

3 - Incidente admitido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade admitir o incidente, nos termos do voto da Relatora. Sessão virtual realizada no período de 12 a 18.12.2023, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.

Documento eletrônico assinado por **ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO, Juíza Federal Convocada**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001727059v4** e do código CRC **f6d29421**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO

Data e Hora: 9/1/2024, às 16:10:32

5015492-46.2023.4.02.0000

20001727059 .V4



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5015492-46.2023.4.02.0000/RJ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE TRÊS RIOS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado a partir de ofícios encaminhados pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Três Rios, referente a 161 (cento e sessenta e uma) ações demolitórias tendo como partes a empresa K-INFRA RODOVIA DO AÇO S.A. e a ANTT, e atualmente em fase de cumprimento de sentença.

O referido incidente foi objeto de deliberação na sessão ordinária de 14/11/2023, na qual a Comissão de Solução Fundiárias decidiu converter o feito em diligência, suspendendo-o até a complementação das informações iniciais pelo juízo natural.

Através do primeiro exame, aquele juízo enviou o ofício JFRJ-OFI-2023/04443 e, em anexo, a relação das ações demolitórias. Posteriormente, a atual Juíza Federal titular Dra. Caroline Somesom Tauk, através do ofício JFRJ-OFI-2023/04857, indicou tão-somente o processo judicial 0000222-06.2013.4.02.5113/RJ, o qual trata de cumprimento de sentença de ação demolitória de residência de família de vulneráveis, "aguardando as diretrizes e o suporte da Comissão de Conflitos Fundiários". A referida ação tem como executado a empresa GGP Industrial LTDA, e por objeto a demolição de um conjunto de residências de baixo padrão construtivo cedido a empregados desta. Diante da decisão proferida na ADPF 828 MC/DF, a execução foi suspensa ao final de março de 2022.

A análise de perfunctória da lista de processos enviada contava com situações diversas, já ressaltadas pela magistrada titular, pertinentes à presença de pessoas jurídicas no pólo passivo, situações que não se adequam à liminar proferida na ADPF 828 MC/DF. Foram detectadas, pela relatoria, situações de extinção sem julgamento de mérito e de improcedência.

O juízo de Três Rios encaminhou, ao final, os ofícios JFRJ-OFI-2023/05120, datado de 30/10/2023, e JFRJ-OFI-2023/05471, datado de 26/11/2023 (Evento 18), o qual presta novas informações, dentre estas uma seleção dos processos conforme suas localizações em Três Rios ou no seu bairro de Cantagalo, ou nas cidades de Sapucaia e Paraíba do Sul. O quantitativo de ações submetidas à admissibilidade desta comissão foi reduzido de 160 (cento e sessenta) a 136 (cento e trinta e seis) processos.

É o relatório.

Documento eletrônico assinado por **ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO, Juíza Federal Convocada**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001727056v4** e do código CRC **745679f1**.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO

Data e Hora: 12/12/2023, às 13:40:33

5015492-46.2023.4.02.0000

20001727056 .V4



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5015492-46.2023.4.02.0000/RJ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE TRÊS RIOS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

VOTO

O Regimento interno da Comissão foi elaborado em razão da decisão liminar prolatada pelo STF no âmbito da ADPF 828. O artigo 1º, inciso I, da Resolução TRF-2, 024/2023, estabelece que a Comissão de Soluções Fundiárias, tem como finalidade mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e estabelecer o diálogo entre as partes.

No caso em tela, tem-se uma gama de 136 ações que perduram na Vara Federal de Três Rios, ajuizadas pelos mesmos autores diante de ocupantes que se espalham pelas margens da rodovia, no trecho da competência territorial da subseção, demonstrando notória natureza coletiva. Trata-se de uma extensa área de lotes, com diversas edificações, ocupadas por muitos anos.

Atende-se, portanto, ao requisito da Resolução 510/2023 do CNJ, que delimitou a atuação da Comissão Fundiária às questões possessórias de natureza coletiva. Diante do passar do tempo sem perspectiva de solução senão a mais traumática, observa-se a hipótese estabelecida pela Resolução TRF2 24/2023, no sentido de se promover uma solução ou execução consensual.

O juiz natural requereu a submissão das ações demolitórias à Comissão de Soluções Fundiárias, nos termos do artigo 4º, da resolução CNJ nº 510/2023, *verbis*:

"Art. 4º A atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa, que fará a remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, sem prejuízo da ciência do conflito pelas comissões regionais por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessadoss ou eventuais interessados."

Ante o exposto, presentes os pressupostos legais, **voto por admitir o presente Incidente de Solução Fundiárias.**

Documento eletrônico assinado por **ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO, Juíza Federal Convocada**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001727057v4** e do código CRC **965b7c8f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO

Data e Hora: 12/12/2023, às 16:18:19



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO VIRTUAL. DE 12/12/2023

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5015492-46.2023.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE TRÊS RIOS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Virtual. do dia 12/12/2023, na sequência 9, disponibilizada no DE de 05/12/2023.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE ADMITIR O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 12 A 18.12.2023.

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO

VOTANTE: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

VOTANTE: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

DELY BARBOSA DERZE
Secretária